

ANEXO PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins do Contrato, considera-se:

- a. **ANPD:** Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Órgão da administração pública que possui atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade, devendo fiscalizar o cumprimento da LGPD em território nacional;
- b. **Controladora:** pessoa física ou jurídica responsável pelos dados pessoais repassados à Operadora ou que a Operadora vier a ter acesso para a prestação dos serviços objeto do Contrato, sendo competente para as decisões referentes aos dados pessoais. De acordo com a presente contratação, enquadra-se a CESSIONÁRIA como Controladora;
- c. **Operadora:** pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais remetidos pela Controladora ou que em seu nome veio a ter acesso decorrente da prestação de serviços objeto do Contrato. De acordo com a presente contratação, enquadra-se a CEDENTE como Operadora;
- d. **Dados Pessoais Associados à Controladora:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável fornecidas pela Controladora e/ou associadas ao seu nome, podendo envolver dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- e. **Dados Pessoais:** todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado Titular de Dados seja identificado;
- f. **Dados Pessoais Sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- g. **LGPD:** Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados;
- h. **Tratamento:** qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, comparação, interconexão ou destruição;
- i. **Titular(es):** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

- j. **Suboperadora(s):** empresa terceira contratada pela Operadora para prestar serviços oriundos do Contrato;
- k. **Incidente(s) de Segurança:** violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pela Operadora que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados à Controladora de algum modo tratados pela Operadora;
- l. **Transferência Internacional de Dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRATAMENTO DE DADOS

2.1. A Controladora declara que os Dados Pessoais compartilhados com a Operadora ou que ela vier a ter acesso em decorrência da relação contratual firmada são corretos, exatos e atualizados, tendo sido obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável, garantindo a existência de legítima expectativa do Titular dos Dados Pessoais e a utilização de bases legais apropriadas para o Tratamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis coletados de forma diversa.

2.2. A Operadora terá acesso aos Dados Pessoais Associados à Controladora que sejam estritamente necessários para a execução do Contrato.

2.3. No contexto do Contrato, a Operadora concorda e garante que:

- a. O Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora será realizado única e exclusivamente para a execução do objeto do Contrato, não podendo a Operadora realizar qualquer outra operação com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da Controladora;
- b. Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis de modo compatível com as finalidades para os quais tenham tido acesso;
- c. Terão acesso aos Dados Pessoais Associados à Controladora somente os funcionários, sócios e colaboradores autorizados e envolvidos na execução da prestação dos serviços, os quais deverão estar submetidos a obrigações de confidencialidade;
- d. Prestará assistência à Controladora para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem na posse da Operadora ou de suboperadores autorizados a tratá-los;

- e. Notificará imediatamente a Controladora sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de Titulares de Dados, e não o responderá em nome da Controladora a qualquer solicitação desta natureza, a menos que tenha sido prévia e expressamente autorizado;
- f. Atenderá pronta e adequadamente todas as solicitações da Controladora relacionadas ao Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora;
- g. Se responsabilizará, na sua pessoa, pelos seus funcionários, colaboradores, Suboperadoras, associados, sócios, e toda qualquer pessoa que obtenha acesso aos Dados Pessoais Associados à Controladora por meio da Operadora.

2.4. Toda e qualquer comunicação relativa à proteção de dados deve ser direcionada à outra parte através do e-mail:

- a. CESSIONÁRIA: [inserir contato], aos cuidados de [inserir nome do DPO].
- b. CEDENTE: [inserir contato], aos cuidados de [inserir nome do DPO].

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVOLUÇÃO E DESCARTE DE DADOS PESSOAIS

3.1. Após a expiração ou extinção do contrato, deverá a Operadora excluir e/ou anonimizar, ou devolver à Controladora, todos os Dados Pessoais Associados à Controladora que estiverem em sua posse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da extinção do contrato, podendo a Operadora armazenar os Dados Pessoais Associados à Controladora pelo prazo necessário para cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e para exercício regular de direito. Após o período necessário de armazenamento, a Operadora deverá excluir da sua base de dados ou devolver à Controladora todo e qualquer documento que contenha Dados Pessoais Associados à Controladora.

3.2. As Partes se comprometem a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais conforme o prazo necessário e estabelecido em lei, devendo encerrar o Tratamento quando diante das hipóteses trazidas no artigo 15 da LGPD e de acordo com o disposto neste documento.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

4.1. À Controladora caberá garantir o atendimento dos seguintes direitos dos Titulares:

- a. Confirmar da existência de Tratamento de Dados Pessoais;
- b. Fornecer acesso aos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- c. Corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Anonimizar, bloquear ou eliminar dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e. Realizar a portabilidade dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- f. Eliminar os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g. Informar as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- h. Informar sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i. Revogar o consentimento; e
- j. Revisar decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.

4.2. A Operadora prestará auxílio à Controladora, quando necessário, para o atendimento dos direitos dos Titulares dispostos na Cláusula 4.1.

4.3. Sem prejuízo do auxílio previsto na Cláusula 4.2, a Operadora deverá comunicar de imediato a Controladora caso receba alguma requisição pelo Titular de Dados Pessoais referente aos direitos trazidos nas alíneas acima relativa aos Dados Pessoais Associados à Controladora para que esta oriente a Operadora e proceda com a ação requisitada pelo Titular.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Desde já a Controladora autoriza a Operadora a contratar empresa Suboperadora, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento de dados relacionada ao objeto do Contrato.

5.2. A Operadora deverá disponibilizar, mediante solicitação da Controladora, uma lista atualizada das empresas subcontratadas para auxiliá-la no correto desenvolvimento do objeto do Contrato, bem como a cópia de quaisquer dos contratos existentes de subcontratação de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais associados à Controladora, resguardados os segredos comerciais e industriais.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. A Controladora autoriza a transferência internacional dos Dados Pessoais Associados à Controladora pela Operadora quando estritamente necessário para a execução do Contrato. A Transferência Internacional de Dados pela Operadora se dará de forma a respeitar as

disposições da LGPD, oferecendo e garantindo um nível adequado de proteção dos Dados Pessoais Associados à Controladora, salvaguardando os direitos e liberdades dos Titulares.

6.2. Mediante solicitação da Controladora, a Operadora fornecerá informações acerca da Transferência Internacional dos Dados Pessoais Associados à Controladora, constando os dados objeto da transferência e a localização do servidor utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIDAS DE SEGURANÇA

7.1. As Partes asseguram ter implementado medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os Dados Pessoais Associados à Controladora contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

7.2. As Partes garantem a confiabilidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos Dados Pessoais Associados à Controladora, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1. Ao verificar a ocorrência de um Incidente de Segurança que viole os Dados Pessoais Associados à Controladora, a Operadora deverá encaminhar notificação à Controladora de forma imediata após a ciência do evento, a qual deverá indicar (i) os Dados Pessoais afetados; (ii) os Titulares envolvidos; (iii) duração do Incidente; (iv) impacto do Incidente; (v) medidas técnicas e de segurança adotadas; e (vi) demais informações relevantes; além de cooperar com informações a respeito da investigação do respectivo Incidente.

8.2. A necessidade de comunicação sobre a violação de Dados Pessoais Associados à Controladora aos Titulares e à ANPD será avaliada e realizada pela Controladora, nos moldes do artigo 48 da LGPD.

8.3. As Partes serão responsáveis, às suas expensas, pela investigação das causas dos Incidentes de Segurança que tenham ocorrido no âmbito da execução do Contrato e pela remediação de suas consequências.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1. A Parte que provocar violações ao Tratamento e/ou vazamentos dos Dados Pessoais Associados à Controladora será integralmente responsável quando:

- a. Não realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que lhe é atribuído;
- b. Quando realizar o Tratamento em desconformidade com orientações e exigências da LGPD, deste documento e da Controladora;
- c. Não adotar as medidas de segurança previstas na LGPD e neste documento.

9.1.1. A Operadora não será obrigada a cumprir com as orientações e exigências da Controladora em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora quando houver conflito com o disposto na LGPD e na legislação aplicável, não cabendo a responsabilidade da Operadora quanto ao descumprimento.

9.2. Em havendo desembolso de quaisquer quantias pela Parte Inocente decorrente de violações e vazamentos causados pela outra Parte, esta deverá reembolsar a Parte Inocente de todo e qualquer custo ocasionado, o qual deverá ser devidamente corrigido pela variação positiva do IGPM-FGV a partir da data do respectivo pagamento pela Parte Inocente, até a data do efetivo pagamento pela Parte Infratora.

9.3. A Parte Inocente que reparar o dano ao Titular terá direito de regresso contra a Parte infratora a fim de ser ressarcida dos valores despendidos, os quais incidirão correção monetária nos moldes da cláusula 9.2..